



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01651/08.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Camalaú. Prestação de Contas do Prefeito Aristeu Chaves Sousa, relativa ao exercício de 2007 – Emissão, em separado, de Parecer Favorável à aprovação das contas – Atendimento integral às exigências essenciais da LRF. Recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00391/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 01651/08**, Prestação de Contas do Município de Camalaú, relativa ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Aristeu Chaves Sousa;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte, o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, em:

- I. **Declarar o atendimento integral** às exigências essenciais da LRF pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, relativamente ao exercício financeiro de 2007;
- II. **Recomendar** ao gestor municipal para adotar medidas necessárias no sentido de prevenir a repetição das falhas acusadas no exercício de 2007, notadamente quanto à observância da Lei nº 8.666/93 nas despesas sujeitas à licitação, e, ainda, quanto ao adequado controle na movimentação dos recursos do FUNDEB, sob pena de comprometimento de prestações de contas futuras.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de maio de 2010.

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Presidente

Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Subst. - Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público
junto ao TCE-PB